



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.992, DE 27 DE ABRIL DE 2.010

Institui o Fundo Municipal de Economia Solidária do Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Economia Solidária de Carapicuíba

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Economia Solidária que se constituirá como um instrumento da política pública de fomento a economia popular e solidária.

§ 1º - O Fundo Municipal de Economia Solidária terá a função de captação de recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de proporcionar os meios necessários para o financiamento dos empreendimentos solidários e/ou populares, visando a capacitação e qualificação profissional para geração de renda auto- sustentável e formação cidadã.

§ 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, através de sua Coordenadoria de Economia Solidária se encarregará da administração do Fundo Municipal de Economia Solidária, com prestação de contas anual aos órgãos competentes, sobre os recursos administrados para fomento aos empreendimentos solidários e/ou populares, qualificação profissional e formação cidadã.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A regulamentação do Fundo Municipal de Economia Solidária será definida através de seu regimento interno, fiscalizada regularmente por um Conselho Geral Gestor.

§ 4º - Os empreendimentos solidários e/ou populares não poderão receber recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária após desligamento do programa de incubação.

Artigo 2º - São recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta;

II - as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao fundo;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - cota de 1% de todas as compras públicas realizadas pelo município de Carapicuíba, onde o fornecedor pré-licitação será orientado quanto ao repasse deste percentual.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do Fundo Municipal de Economia Solidária.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GERAL GESTOR

Artigo 4º - Fica definido que ao CGG - Conselho Geral Gestor, sem prejuízo de suas funções regimentais, tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;

II - contribuir para a elaboração do plano de integração das políticas públicas municipais de Economia Popular e Solidária;

III - encaminhar sugestões à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho para a implementação de projetos decorrentes desta lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

IV - monitorar e avaliar periodicamente as ações da política pública de economia popular e solidária instituídas no município.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

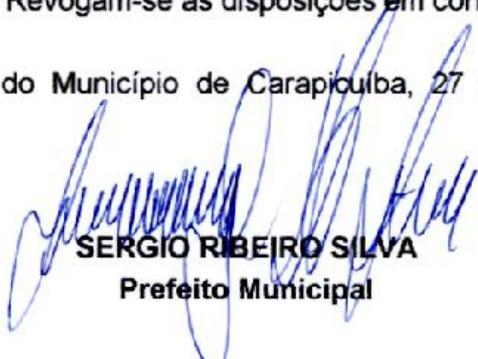
Artigo. 5º - A participação efetiva dos membros do conselho gestor que trata esta Lei não é remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

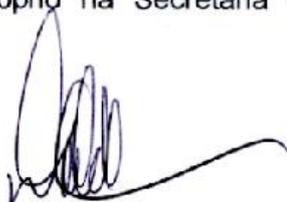
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de abril de 2.010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos